



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.720 /96

Registro nº.	1º
Publicação: Boletim Oficial	
de Macaé, nº 161 - 1º. 2	
Edição de 18/11/196	
OLIVEIRA	
Serrador	

Faz doação à CASA DE ESPANHA  
DE MACAÉ, de uma área de ter  
reno de propriedade do Muni-  
cipio, no Bairro Imbetiba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SE-  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer doa-  
ção à CASA DE ESPANHA DE MACAÉ, da área de terreno de  
propriedade do Município, com 410,59 metros quadrados ,  
situada na Avenida dos Jesuítas, Bairro Imbetiba, neste  
1º Distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O objeto da doação referida no Art. 1º desta Lei, com-  
preende o lote nº 48 (quarenta e oito) do Bairro Beira  
Mar, hoje Imbetiba, de forma irregular com as seguintes  
medidas e confrontações: 14,00 metros de frente com a  
Avenida dos Jesuítas; 14,00 metros de fundos em 3 linhas  
quebradas tendo a primeira 9,10 metros com o lote 40, a  
segunda 0,70 centímetros com o lote nº 39 e a terceira  
com 4,90 metros também com o lote nº 39; 32,60 metros de  
um lado com os lotes números 43, 44 e 47 e 25,30 metros  
de outro lado com o lote nº 49.

Art. 3º - O encargo da CASA DE ESPANHA DE MACAÉ é o de erguer edi-  
ficação destina a sua Sede, num prazo de 05 (cinco) anos,  
a contar da data da lavratura da Escritura de Doação, a  
que se refere a presente Lei:

61



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

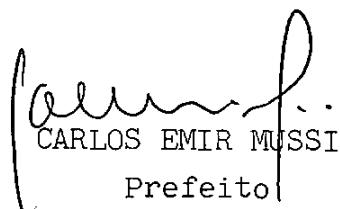
Art. 4º - A CASA DE ESPANHA DE MACAÉ não será permitida dar ao imóvel destinação adiversa da prevista no Art. 3º desta Lei, nem podendo ceder ou transferir, a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto da presente doação, salvo prévia autorização do Município.

Art. 5º - A partir da data da lavratura da Escritura de Doação a CASA DE ESPANHA DE MACAÉ assume todos os encargos que decorram da utilização do imóvel, e também, as decorrentes da atividade para que o imóvel lhe é doado.

Art. 6º - Se a CASA DE ESPANHA DE MACAÉ descumprir as obrigações constantes do Art. 3º desta Lei, o imóvel ora doado, retornará ao Patrimônio Municipal e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias existentes, sem que assista a Donatária, direito a qualquer indenização.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei nº 1.564/94.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de novembro de 1.996.

  
CARLOS EMIR MUSSI  
Prefeito